

CONTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DEFESA JUDICIAL DOS INTERESSES DO CONTRATANTE EM TRÂMITE NA COMARCA DE PARAOPEBA/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA E CAMARGO, CALEIRO & PALHARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA – IPREV-PBA, com sede na Rua Paula Freitas, no 110 - Centro, na cidade de Paraopeba/MG, CEP: 35.774-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.931.756/0001-17, neste ato representado pela Diretora Presidente, Sra. Rosângela Ferreira da Costa, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.822.866, inscrita no CPF sob o nº 654.819.926-04, residente e domiciliada em Paraopeba/MG na Av. Presidente Juscelino, 457 – Bairro Dom Bosco, CEP: 35774-000.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 CAMARGO, CALEIRO & PALHARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 54.336.632/0001-50, com sede na Rua Felisbino de Lima, 2.109, Bairro Cidade Nova, na cidade de Franca/SP, CEP: 14401-146, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Camargo David, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº 441385, residente e domiciliado na Rua Eliezer de Sales Viana, 1500, Apto 13, Bairro João Liporoni, em Franca/SP, CEP.: 14408-146.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 001/2025 - Dispensa Eletrônica nº 001/2025 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso XIII.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para promover a defesa dos interesses do Contratante na Ação Judicial, em que o IPREV figura como Réu, Processo nº 5003951-73.2024.8.13.0474 em trâmite na Comarca de Paraopeba/MG, devendo a causa ser acompanhada até o trânsito em julgado de decisão final, inclusive na segunda instância e instâncias superiores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

3.1.1 Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao contratado, sem exclusão dos que ora são contratados, em conformidade com o art. 23 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de prestação dos serviços será da assinatura deste até decisão final nos autos do Processo Judicial, objeto do presente contrato, inclusive em Segunda Instância.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Com o contraprestação pelos serviços prestados, o Contratante efetuará o pagamento à Contratada da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor acordado no início dos trabalhos, com o protocolo da CONTESTAÇÃO, ou seja, R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mediante apresentação de Nota Fiscal.
- b) 40% (quarenta por cento), ou seja R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) restantes ao final da demanda, no trânsito em julgado da última decisão publicada, em Segunda Instância.

5.2 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.3 Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária: 03.01.01.09.122.0400.4001-33903500 – Fonte: 18020000, consignada no orçamento de 2.025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Os serviços serão prestados pelo(a) contratado(a) em seu escritório, acompanhando todo o processo através do PJE e sempre que necessário, pessoalmente para audiências e reuniões solicitadas pela contratante.

- a) Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato;
- b) Alocar os recursos materiais e humanos necessário à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas ou previdenciários;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- e) Enviar ao Contratante relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de defesas, recursos e outros protocolizados, e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado;
- f) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo IPREV PBA.

7.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, que deverá(ão) receber e acompanhar a execução de todos os serviços, objeto do

- Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais;
- b) Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
 - c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1 Quaisquer modificações de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao Diretor Presidente e Diretor de Segurança do IPREV-PBA, bem como ao Fiscal do Contrato, designado pela Portaria nº 006/2024, a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº14.133/2021, ficando à mesma, garantida defesa prévia,

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, ao Contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA LGPD

14.1. Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada se obriga na observância e cumprimento das regras quanto à proteção de dados, inclusive dados pessoais e sensíveis de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta, executando os trabalhos de acordo com as premissas da LGPD, mantendo os dados, em arquivo, no tempo estritamente necessário, para o cumprimento dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paraopeba para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Paraopeba, 26 de fevereiro de 2025.



ROSÂNGELA FERREIRA DA COSTA
DIRETORA PRESIDENTE IPREV PBA

EDUARDO CAMARGO DAVID
OAB/441.385

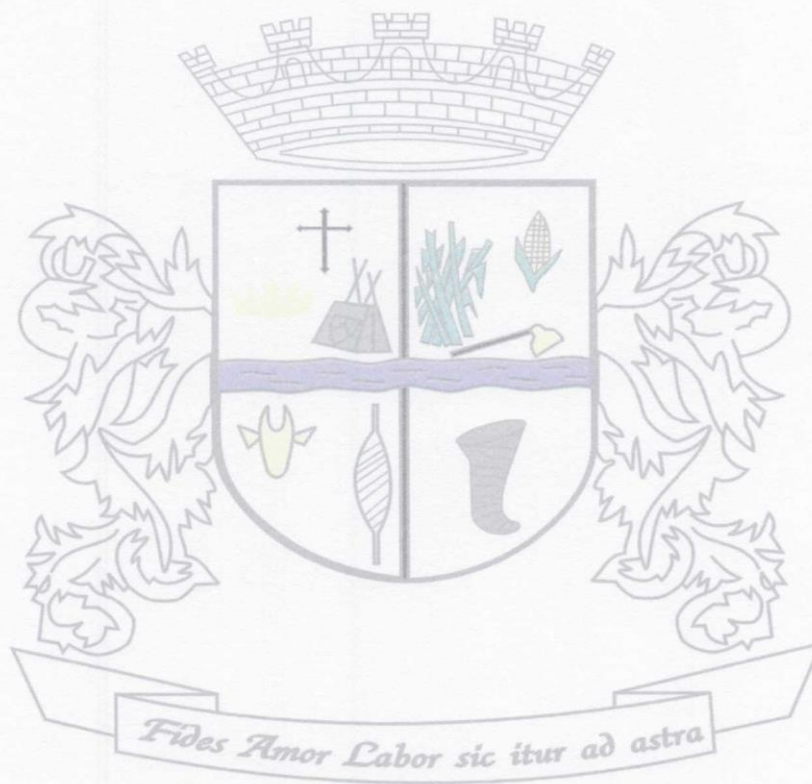
TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5A8-204A-121A-C30E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANGELA FERREIRA DA COSTA (CPF 654.XXX.XXX-04) em 26/02/2025 15:40:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMARGO, CALEIRO E PALHARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 54.336.632/0001-50) em
26/02/2025 16:25:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F5A8-204A-121A-C30E>